



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado
70º de Emancipação Político Administrativa

Flu 02 B

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 13:11	29 DE 03 DE 2019
POR: <i>[Assinatura]</i>	
PROTOCOLO	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019

GERAL	PART.	CLASS.	FUNC.
<i>28/19</i>	<i>02/19</i>	<i>I</i>	<i>[Assinatura]</i>

Regulamenta a recepção de sugestões de Projetos de Lei pelos munícipes de Cubatão, via Ouvidora, instituindo o Banco de Ideias Legislativa nesta Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Cubatão, como mecanismo de recepção de sugestões de Projetos de Lei apresentadas pelos munícipes de Cubatão.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Idéias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Cubatão.

II - aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que munícipes individualmente apresentem sugestões ao Parlamento; e

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado à Ouvidoria da Câmara, ficando a cargo de servidor responsável por esta, a atribuição da sua gestão.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas, mediante campo específico constante do sítio eletrônico oficial da Câmara.

§ 1º - As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do proponente, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do proponente.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado
70º de Emancipação Político Administrativa

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com os dados do proponente, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente no sítio oficial da Câmara.

Art. 6º - O eventual aproveitamento da proposta apresentada ao Banco de Ideias Legislativas deverá ser notificada através de ofício ao autor da sugestão, como forma de reconhecimento pela contribuição.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar as respectivas proposições Legislativas.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 29 de Março de 2019.


Rodrigo Ramos Soares
Vereador PSDB


Erika Verçosa
Vereadora PSDB



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado
70º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

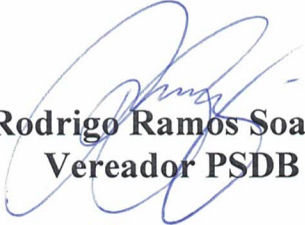
Estamos encaminhando o presente projeto de lei, que institui o Banco de Idéias Legislativas no âmbito do Município de Cubatão.

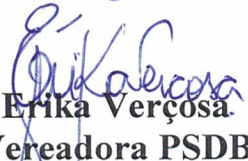
É notório o esforço empenhando pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que cada vez mais manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos. A Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, foi um passo importante nesse processo ao permitir aos cidadãos solicitar acesso a dados antes restritos.

O Banco de Idéias Legislativas se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas idéias para protocolar projetos.

Acreditamos que a contribuição de associações, ONGs, sindicatos, partidos políticos, bem como de qualquer cidadão individualmente, pode ser valiosa para o aprimoramento de nossa legislação. Além disso, o Banco de Idéias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara Municipal, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 29 de Março de 2019.


Rodrigo Ramos Soares
Vereador PSDB


Erika Verçosa
Vereadora PSDB